

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“PLANO MOOV CONTROLE”

A Campanha nomeada como “PLANO MOOV CONTROLE” é de iniciativa da **GAFISA S.A.** (“GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Benefício

- 1.1. Terão direito a participar desta Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente (i) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, ou (ii) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2. Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem, entre os dias 01/08/2017 a 31/08/2017, “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 1.3. Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4. Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para aquisição de uma unidade autônoma referente ao Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), dentro do período desta Campanha, farão jus ao recebimento do seguinte benefício:
 - 1.4.1. “PLANO MOOV CONTROLE”: Não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC nas parcelas “mensais” da primeira série, cujos vencimentos se darão durante o período da construção até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do Empreendimento.

- 1.5.** Somente serão beneficiados pelas condições previstas no item 1.4.1 supra, contratos em que, cumulativamente:
- (i) a tabela de pagamento seja a “Tabela Padrão”, cujo fluxo de pagamento é determinado pela GAFISA;
 - (ii) a primeira parcela da série “mensais” seja paga, obrigatoriamente, no mês seguinte ao pagamento da parcela denominada M90, a qual é devida 90 dias após o pagamento do “ato”;
 - (iii) estejam adimplentes com o fluxo de pagamento até a ocasião da concessão do benefício previsto nessa campanha.
- 1.6.** O Cliente Participante está desde já ciente que a não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC está limitada às parcelas mensais cuja soma não seja superior a 15% do valor total da unidade autônoma adquirida.
- 1.7.** Igualmente, o Cliente Participante está ciente que as parcelas mensais que receberão o benefício da não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC deverão ser, obrigatoriamente, de valores iguais.
- 1.8.** O valor do repasse (financiamento bancário), ou parcela da segunda série, bem como as demais parcelas que compõem o fluxo de pagamento que não estejam inseridas nas parcelas “mensais” da primeira série, não serão objeto desta Campanha, de modo que sofrerão correção monetária nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.
- 1.9.** Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício concedido por esta Campanha, o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, perdendo o direito ao recebimento do benefício previsto na cláusula 1.4.1 para as parcelas vincendas, sem prejuízo de arcar com uma parcela única de cobrança do INCC não cobrado nas parcelas anteriores.

2. Participação e Usufruto do Benefício

- 2.1.** Para participar desta Campanha e fazer jus ao benefício previsto neste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma do Empreendimento Participante (“MOOV PARQUE MAIA”), entre os dias 01/08/2017 a 31/08/2017, além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.
- 2.2.** Terão direito ao benefício “PLANO MOOV CONTROLE” (cláusula 1.4.1) os Clientes Participantes cujos contratos cumprirem, cumulativamente, com todas as condições previstas nos itens (i), (ii), e (iii) da cláusula 1.5, bem como as demais premissas contidas neste Regulamento.
- 2.3.** O Cliente Participante está ciente de que o Benefício previsto neste Regulamento é pessoal e intransferível, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto do Benefício.
- 2.4.** Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em usufruir do Benefício, venha a falecer ou torna-se enfermo, ou, ainda, renuncie ao Benefício por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimentos Participantes

- 3.1.** A Campanha “PLANO MOOV CONTROLE” está vinculada ao Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA”, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos e de acordo com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades do referido Empreendimento.

4. Período de Participação

- 4.1.** A presente Campanha terá início às 00h00hs do dia 1º de agosto de 2017 e se encerrará às 23h59hs do dia 31 de agosto de 2017 (“Período de Vigência”).
- 4.2.** O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.
- 4.3.** A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 4.1 ou até o esgotamento das unidades do Empreendimento “MOOV PARQUE MAIA”, o que vier a ocorrer antes.

5. Entrega do Benefício

- 5.1.** O Benefício previsto na cláusula 1.4.1 (“PLANO MOOV CONTROLE”) será entregue/garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, pactuando as parcelas e o fluxo de pagamento a ser adotado para a aquisição da unidade autônoma de Empreendimento Participante, desde que respeitadas as condições previstas nas cláusulas 2.1 e 2.2.

6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1.** A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.
- 6.2.** A GAFISA reserva-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 6.3.** A GAFISA não se responsabiliza por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto do Benefício previsto neste Regulamento.

- 6.4. Para efeitos desta Campanha, casais são considerados 01 (um) Cliente Participante, independentemente de haver casamento civil ou união estável.
- 6.5. Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega do Benefício e autorizam, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
 - (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
 - (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
 - (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

- 6.6.** A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.
- 6.7.** Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

GAFISA S/A